



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

PORTARIA Nº 018 / 2018

Estipula a forma de apresentação e prazo de atestados médicos para afastamento do serviço pelos servidores.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO-MG no uso de suas atribuições legais, constitucionais, no interesse da administração e;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer procedimentos por ocasião dos afastamentos e licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei nº. 468/99;

CONSIDERANDO, a necessidade de criar regras de como os servidores municipais devam proceder antes dos afastamentos por motivo de doença;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de concessão de licença para tratamento de saúde e de benefício previdenciário de auxílio-doença o servidor público municipal deverá apresentar atestados médicos.

§1º. A Resolução CFM nº 1.658, de 20.12.2002, que normatiza a emissão de atestados médicos, estabelece que o mesmo é parte integrante do ato médico, sendo seu fornecimento direito inalienável do paciente.

§2º. O atestado médico goza da presunção de veracidade, devendo ser acatado por quem de direito, salvo se houver divergência de entendimento por médico da instituição ou perito.

Art. 2º Os servidores deverão obedecer ao seguinte trâmite de apresentação dos atestados médicos:

I – para os casos de afastamentos de até 4 (quatro) dias do serviço, o atestado deverá ser apresentado no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) ou seja de até 2 (dois) dias úteis para que a chefia imediata tome ciência e providencie o seu encaminhamento ao responsável pelo Setor de Recursos Humanos, o qual manterá o controle dos atestados em planilha;

II – para os casos de afastamento superior a 5 (cinco) dias inferior a 15 (quinze) dias ou superior a 15 (quinze) dias do serviço, o atestado deverá ser apresentado no prazo de até 3 (três) dias úteis para que a chefia imediata tome ciência e providencie o seu encaminhamento ao responsável pelo Setor de Recursos Humanos, o qual manterá o controle dos atestados em planilha;

III - no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias de afastamento deverá ser requerido o benefício de auxílio-doença junto ao INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

IV – quando se tratar de atestados ou declarações de consultas médicas, odontológicas e qualquer outro tratamento de saúde que necessite de acompanhamento regular deverá o servidor encaminhar com antecedência de 03 (três) dias úteis requerimento ao superior imediato noticiando o agendamento da consulta ou tratamento, para que possa ser organizado os trabalhos laborais tendo em vista a ausência do servidor atestado.

§1º. Não se aplica o inciso IV para os casos de emergência e urgência.

§2º. Para os casos de emergência e urgência o prazo para entrega do atestado será o mesmo descrito no inciso I deste artigo.

§3º. O abono de faltas com base em declaração de comparecimento a consulta ou exame médico, quando dela não constar a incapacidade de locomoção do servidor, deverá ser previamente autorizado pelo superior hierárquico e prevalecerá para a fração correspondente ao tempo necessário ao procedimento medico e aos respectivos deslocamentos.

Art. 3º Os prazos referidos no Art. 2º e incisos do artigo anterior contar-se-ão do primeiro dia útil de afastamento do serviço.

Paragrafo Único. Caso não atendido os prazos previstos no artigo anterior, o chefe imediato não poderá apor seu visto no atestado médico, nem este poderá ser recebido pelo Setor de Recursos Humanos para justificativa de falta, mas, tão somente para evitar e impedir a aplicação de penas disciplinares (advertência ou suspensão).

Art. 4º Os atestados serão aceitos somente os que cumprirem a Resolução CFM nº 1.658/2000, que estabelece que na elaboração do atestado médico deverá observar os seguintes procedimentos:

- a - especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a completa recuperação do paciente, por extenso e numericamente;
- b - estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente conforme CID;
- c - registrar os dados de maneira legível;
- d - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo com número de registro no Conselho Regional de Medicina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

Art. 5º Na hipótese de o segurado ficar incapacitado por mais de 15 dias descontínuos, o período de apuração mensal da efetividade será de 30 (trinta) dias da data do primeiro atestado apresentado, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Paragrafo Único. No período descrito no caput se o somatório dos atestados ultrapassar 15 (quinze) dias, o servidor será encaminhado ao INSS para recebimento de sua remuneração, sendo obrigatório o pagamento por parte do município de apenas 15 (quinze) dias.

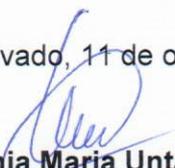
Art. 6º A apresentação dos atestados poderá ser realizada pelo próprio servidor ou pessoa por ele indicada, desde que a patologia impeça o seu deslocamento.

Art. 7º Findo o prazo da licença medica, o servidor deverá reassumir suas funções.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 11 de outubro de 2018.


Sonia Maria Untaler
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi publicado em 11/10/2018 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo a presente.


Assinatura